

---

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**  
**CNPJ/MF N° 02.451.848/0001-62**  
**NIRE N° 35.300.154.461**  
**COMPANHIA ABERTA – CATEGORIA B**

---

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA  
GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 2017**

Senhores Acionistas,

A Administração da Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A. (“Companhia”) encaminha a presente proposta da administração (“Proposta”) relacionada à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada em 19 de julho de 2017, às 11:00 horas (“AGE”).

Considerando o interesse da Companhia, a Administração apresenta as seguintes recomendações em referência às matérias incluídas na ordem do dia da mencionada AGE:

**1. APRECIAR E DELIBERAR SOBRE A INCIDÊNCIA DE TAXA DE JUROS PREFIXADOS CORRESPONDENTES A 5,4705% (CINCO INTEIROS E QUATRO MIL, SETECENTOS E CINCO DÉCIMOS DE MILÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES, DEVIDAMENTE ATUALIZADO DE ACORDO COM A CLÁUSULA 6.12.1 DA ESCRITURA DE EMISSÃO (CONFORME ABAIXO DEFINIDO), CALCULADOS DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA PRO RATA TEMPORIS POR DIAS ÚTEIS DECORRIDOS, DESDE A PRIMEIRA DATA DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO OU DESDE A ÚLTIMA DATA DE PAGAMENTO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS, CONFORME O CASO, ATÉ A DATA DE SEU EFETIVO PAGAMENTO, NO ÂMBITO DA 8ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA COMPANHIA (“EMISSÃO”).**

**2. AUTORIZAR A DIRETORIA DA COMPANHIA, BEM COMO OS PROCURADORES POR ELA CONSTITUÍDOS A ADOTAR TODOS E QUAISQUER ATOS NECESSÁRIOS PARA A EFETIVAÇÃO DO ITEM 1 ACIMA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, A CELEBRAÇÃO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA OITAVA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA**

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A.  
("ESCRITURA DE EMISSÃO")**

A Administração da Companhia submete à apreciação de V.Sas. o Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Companhia (Anexo I).

**A Administração**

## ÍNDICE

ANEXO	PÁGINA
<b>ANEXO I</b> – Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Companhia.	4

---

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**  
**CNPJ/MF N° 02.451.848/0001-62**  
**NIRE N° 35.300.154.461**  
**COMPANHIA ABERTA – CATEGORIA B**

---

**– ANEXO I –**

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA OITAVA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A.**

**CELEBRADA ENTRE**

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A.**  
*como Emissora*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**  
*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas*

e

**CCR S.A.**  
*como Fiadora*

**DATA**  
**19 DE JULHO DE 2017**

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA OITAVA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A.**

Pelo presente Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A. (“Primeiro Aditamento”), as partes abaixo qualificadas,

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta na categoria “B” perante a CVM – Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), e sede na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini, nº 200, Bairro do Retiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.451.848/0001-62, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.154461, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Companhia” e/ou “Emissora”);

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”); e

**CCR S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, 222, Bloco B, 5º andar, parte, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.846.056/0001-97, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Fiadora”),

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individualmente e indistintamente, como “Parte”.

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) as partes celebraram, em 19 de junho de 2017, o “Instrumento Particular de Escritura da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.” (“Escritura”), o qual regerá os termos e condições da 8ª emissão da Companhia (“Oferta” ou “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);

- (ii) a Emissão das Debêntures e a Oferta foram aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 19 de junho de 2017 (“AGE”), conforme proposta do Conselho de Administração da Emissora formalizada em Reunião realizada em 19 de junho de 2017 (“RCA”), cujas atas foram devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 23 de junho de 2017 sob os números 284.229/17-9 e 284.228/17-5 e publicadas em 22 de junho de 2017 no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no “Jornal de Jundiaí”, tendo sido, ainda, os extratos das referidas atas registradas na JUCESP também publicados no DOESP e no Jornal de Jundiaí em 22 de junho de 2017;
- (iii) A fiança prestada pela Fiadora, nos termos da Escritura, foi autorizada em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 19 de junho de 2017 (“RCA Fiança”), nos termos do seu estatuto social, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 23 de junho de 2017, sob o número 284.383/17-0 e publicada em 22 de junho de 2017 no DOESP e no jornal “Valor Econômico”;
- (iv) conforme previsto na Escritura, foi realizado em 18 de julho de 2017 o Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foi definida a taxa final dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo).

**RESOLVEM** as Partes aditar a Escritura, por meio do presente Primeiro Aditamento, observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

## **1. REGISTRO DO ADITAMENTO**

1.1 O presente Primeiro Aditamento será registrado na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, II, da Lei das Sociedades por Ações, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento, devidamente arquivados na JUCESP, ser enviados em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da data de arquivamento, pela Emissora ao Agente Fiduciário.

1.2 Adicionalmente, em razão da Fiança outorgada pela Fiadora, este Primeiro Aditamento também será registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, da cidade de Jundiaí e da cidade de São Paulo, estas duas últimas ambas do Estado de São Paulo (“RTDs”), devendo este Primeiro Aditamento ser registrada nos RTDs em até 10 (dez) Dias Úteis contados da presente data e enviada 1 (uma) via original pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 4 (quatro) Dias Úteis, contados do respectivo registro.

## 2. ALTERAÇÕES

2.1 As partes, por meio deste Primeiro Aditamento, acordam em:

2.1.1. Alterar a Cláusula 2.1, I da Escritura que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"I. Arquivamento e Publicação das Atas dos Atos Societários. Nos termos do artigo 62, inciso I, do artigo 142, parágrafo primeiro, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as atas da AGE, da RCA e da RCA Fiança foram arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 23 de junho de 2017, sob os números 284.229/17-9, 284.228/17-5 e 284.383/17-0, respectivamente, e publicadas (a) no caso da AGE e da RCA, no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no Jornal de Jundiaí em 22 de junho de 2017; e (b) no caso da RCA Fiança, no DOESP e no jornal "Valor Econômico" em 22 de junho de 2017. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCESP e publicados pela Emissora no DOESP e no Jornal de Jundiaí e pela Fiadora no DOESP e no jornal "Valor Econômico", conforme legislação em vigor."*

2.1.2. Alterar a Cláusula 2.1. III que passa a vigorar com a seguinte redação:

*III. Distribuição Primária. As Debêntures serão depositadas eletronicamente em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para distribuição no mercado primário por meio do (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (ii) DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo a liquidação financeira das Debêntures realizadas por meio da B3.*

2.1.3. Alterar a cláusula 4.1.4 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*4.1.4. Percentual que se estima captar com a Oferta, frente às necessidades de recursos financeiros dos Projetos de Investimento: A Emissora estima que o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido) represente aproximadamente 18,62% das necessidades de recursos financeiros dos Projetos de Investimento, caso seja emitida a totalidade das Debêntures correspondente ao Valor Total da Emissão, considerando a emissão das Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas).*

2.1.4 Alterar a Cláusula 5.2 da Escritura de modo que ela passará a vigor da seguinte forma:

*"5.2. Coleta de Intenções de Investimento. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, organizado pelos Coordenadores, em que se definiu, em conjunto com a Companhia, os Juros Remuneratórios (conforme definido na Cláusula 6.12.2 abaixo) e a quantidade*

*de Debêntures efetivamente emitida, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição (“Procedimento de Bookbuilding”).*

5.2.1. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio do Aditamento e será divulgado, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.”

2.1.5. Alterar a Cláusula 6.2 da Escritura de modo que ela passará a vigor da seguinte forma:

*“6.2 Valor da Emissão. O valor da Emissão será de R\$716.514.000,00 (setecentos e dezesseis milhões e quinhentos e quatorze mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), considerando a opção de lote de Debêntures Adicionais, conforme abaixo definido (“Valor Total da Emissão”).”*

2.1.6. Alterar as Cláusulas 6.3, 6.3.1 e 6.3.2 da Escritura e incluir a nova cláusula 6.3.3, de modo que estas passarão a vigor da seguinte forma:

*“6.3. Quantidade. Serão emitidas 716.514 (setecentas e dezesseis mil e quinhentas e quatorze) Debêntures, considerando as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definida).*

6.3.1. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme abaixo definido) poderia ser, mas não foi, aumentada em até 90.000 (noventa mil) Debêntures, emitidas nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender ao excesso de demanda que constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição.

6.3.2. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) foi acrescida em 116.514 (cento e dezesseis mil e quinhentas e quatorze) Debêntures, emitidas nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”).

6.3.3. As Debêntures Adicionais emitidas foram distribuídas pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação. ”

2.1.7. Alterar a Cláusula 6.12.2 e seguintes da Escritura de modo que passarão a vigor da seguinte forma:

*“6.12.2. Juros Remuneratórios. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidamente atualizado de acordo com a Cláusula 6.12.1 acima, incidirão juros prefixados, correspondentes a 5,4705% (cinco inteiros e quatro mil, setecentos e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por*

*Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios”). A taxa final dos Juros Remuneratórios foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e estava limitada a até 5,4705% (cinco inteiros e quatro mil, setecentos e cinco décimos de milésimos por cento), correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais com vencimento em 2022 (“Tesouro IPCA+/22”), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.ansbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding.*

*6.12.2.1 A taxa final utilizada para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios, uma vez que foi definida em conformidade com o Procedimento de Bookbuilding, foi ratificada por meio do Aditamento, que deverá ser arquivado na JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral dos Debenturistas, nos termos da AGE.*

*6.12.2.2. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:*

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

*Onde:*

*J = valor dos Juros Remuneratórios calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.*

*VNa = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:*

$$FatorJuros = \left\{ \left[ \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

*onde:*

*taxa = 5,4705;*  
*DP = número de dias úteis entre a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.*

2.1.7. Alterar a Cláusula 6.25.6 e seguintes da Escritura de modo que passarão a vigor da

seguinte forma:

*“6.25.6. Em caso de declaração de vencimento antecipado, a Companhia obriga-se a pagar o Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de quaisquer documentos da Oferta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na B3, no caso da B3, o pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer no âmbito da B3, observando as normas e os procedimentos da central depositária, conforme aplicável.”*

### **3. Ratificações**

3.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures, conforme previstas na Escritura, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Primeiro Aditamento.

### **4. Disposições Gerais**

4.1 Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

4.2 Os termos utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 19 de julho de 2017.

(As assinaturas seguem nas 4 (quatro) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., entre a Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e CCR S.A. – Página de Assinaturas 1/4.

**Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., entre a Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e CCR S.A. – Página de Assinaturas 2/4.

**Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**

---

Nome:

Cargo:

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., entre a Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e CCR S.A. – Página de Assinaturas 3/4.

**CCR S.A.**

---

Nome:  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo:

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., entre a Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e CCR S.A. – Página de Assinaturas 4/4.

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

CPF/MF:

---

Nome:

CPF/MF: